



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 278/2007

Dispõe sobre a concessão de gratificação para servidores da educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de função aos supervisores escolares em até 30% (trinta por cento), sendo que tal gratificação será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias inscritas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 28 de outubro de 2007.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para conhecimento desta Ilustre Casa, Projetos de Leis versando sobre a concessão de gratificação aos servidores da educação que exercem as funções de supervisores escolares com carga horária de 25 horas semanais.

Tais projetos visam a valorização dos profissionais da educação, reafirmando a política educacional desenvolvida em nosso Município.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da remuneração dos profissionais da Equipe do Serviço Sentinela e autorização para contratação de profissionais para exercerem as funções do referido serviço tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), especificamente na dotação 2.8.3.08.243.0051.2123.33900.00- Contratação por tempo determinado.

Campos Altos-MG, 28 de setembro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da concessão de gratificação para servidores da educação, específico para Supervisores Escolares tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campos Altos-MG, 28 de setembro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da concessão de gratificação para servidores da educação, específico para Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campos Altos-MG, 28 de setembro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal